



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

“Dá nova redação ao artigo 12, da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 043 de 18 de junho de 2002, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 043, de 18 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, será composta por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

I – obrigatório, igual número de representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito; e

II - além dos representantes previstos no item anterior, um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.

§ 1º - A nomeação dos membros da JARI e seus suplentes será efetuada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 - Fls. 02.

§ 3º - Os membros da JARI exercerão seus mandatos mediante o recebimento de 'Pro Labore', a ser concedido pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei nº 721, de 22 de novembro de 1989 c/c o § 4º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 07, de 11 de abril de 1994.

§ 4º - A concessão do 'Pro Labore' mencionado no § 3º do presente artigo, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, quando da nomeação dos respectivos membros”.

Art. 2º - Futuras alterações emanadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, através de Resoluções e/ou outros instrumentos legais poderão ser introduzidas na legislação municipal que verse sobre o trânsito, pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 043, de 18 de junho de 2002.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de janeiro de 2005.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.